



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Pareci Novo
"Capital das Aludas, Flores e Frutas"

Ofício SMA nº 093/2017

Pareci Novo, 04 de setembro de 2017.

Exmo. Sr.
Edson Henrique Muller
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Pareci Novo – RS

Senhor Presidente:

Em resposta ao pedido de Informação nº 019/2017, encaminhamos as cópias dos contratos celebrados com a UNIMED e a Administração Pública dos anos de 2010 e 2015.

Informamos que o contrato de prestação de serviços nº 064/2015 passou por alterações, as quais são realizadas através de termos aditivos, que seguem em anexo juntamente com o pedido formulado.

Diante do exposto, entendemos respondido ao Pedido de Informação de nº 019.

Valendo-me do ensejo, desde já agradeço a atenção, reiterando o protesto de distinta consideração e vivo apreço.

OREGINO JOSÉ FRANCISCO
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pareci Novo
 “Capital das Flores, Aludas e Frutas”

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2010

Contrato que celebram o Município de Pareci Novo, RS, e Sociedade Cooperativa de Serviços da Saúde Ltda, que tem por objetivo a contratação de empresa prestadora de serviços de assistência médico-hospitalar.

O **MUNICÍPIO DE PARECI NOVO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua João Inácio Teixeira, 70, inscrito no CNPJ sob nº. 93.235.950/0001-86, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **OREGINO JOSE FRANCISCO**, brasileiro, casado, CPF Nº. 365.885.120/15, aqui denominado abreviadamente neste instrumento o **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 87.306.361/0001-49, com sede na Rua Osvaldo Aranha, 1315, Centro, Montenegro, representada por seu Presidente o Sr. **WALDIR JOAO KLEBER**, médico, divorciado, brasileiro, RG nº. 8003459991, CPF nº. 221.507.650-04, aqui denominada abreviadamente a **CONTRATADA**, por este instrumento, na melhor forma de direito e nos termos do Pregão nº. 010/2010, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, de 17 de julho de 2002 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº. 985, de 05 de fevereiro de 2010, e de conformidade com a Lei 8.666/93, têm por justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa prestadora de serviços de assistência médico-hospitalar em conformidade com a Lei 9656/98, a nível regional, com abrangência no Vale do Caí, nas áreas de consulta médica, com taxa de participação, serviços de diagnósticos, exames complementares, atendimento ambulatorial, sem taxa de participação, hospitalização em quarto semi-privativo, atendimento de UTI adulto e Neo-Natal no Vale do Caí, atendimento de emergência nos casos de funcionários em trânsito sem a necessidade de reembolso posterior, para servidores municipais e seus dependentes. Proporcionar entidade hospitalar para tratamento de quimioterapia e tomografia no Vale do Caí.

Usuários titulares: 54 (cinquenta e quatro)

Usuários dependentes: 24 (vinte e quatro)

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS USUÁRIOS

2.1 São usuários titulares, os servidores da Contratante que forem inscritos para os fins deste contrato.

2.2 São usuários dependentes, igualmente sujeitos a inscrição:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pareci Novo
“Capital das Flores, Aludas e Frutas”

- a) Cônjuge ou companheiro (a) mantido a mais de cinco anos ou com reconhecimento judicial da União estável;
- b) Filhos solteiros até 18 anos;
- c) Filhas solteiras até 21 anos;
- d) Filho (a) solteiro (a) inválido;
- f) Filho (a) estudante até 24 anos.

2.3 São igualmente usuários os dependentes, desde que inscritos no período de até 30 dias após o nascimento, os filhos dos usuários nascidos na vigência deste contrato.

2.4 A Contratante fornecerá a Contratada, em até 10 dias após a assinatura do contrato, a relação dos usuários com a devida comprovação de dependência.

2.5 A todos os usuários, titulares ou dependentes, deverá ser fornecida uma carteira de identificação.

2.6 Somente deverão ser atendidos, para a prestação dos serviços, os usuários regularmente inscritos.

2.7 A Contratante obriga-se a comunicar por escrito a Contratada, até o vigésimo dia do mês, os casos de inclusão e exclusão de usuários.

2.8 No caso de exclusão de usuários, a Contratante obriga-se:

- a) A anexar a comunicação, relação nominal dos excluídos, com os respectivos números de código.
- b) A devolver as carteiras de identificação dos usuários excluídos, sob pena de arcar com os custos dos serviços utilizados indevidamente, até a entrega das carteiras.

CLÁUSULA TERCEIRA – ATENDIMENTOS MÉDICOS

3.1 Consultas: Os usuários serão atendimentos nos consultórios dos médicos escolhidos pela Contratada, no seu horário normal de atendimento, no Vale do Cai. As urgências serão atendidas nos serviços credenciados da Contratada.

3.2 Atendimentos Ambulatoriais: Serão prestados atendimentos clínico-cirúrgicos de urgência ou não, tais como gessados e pequenas intervenções cirúrgicas em consultórios, clínicas ou serviços credenciados pela Contratada.

3.3 Internação Hospitalar: Acomodação hospitalar do tipo semi-privativo, com direito a assistência médica e aos seguintes serviços:

- a) Diárias;
- b) Dietéticos prescritos;
- c) De intervenção, de sala de operação, de sala de parto, de sala de gesso, inclusive material e medicamentos usados;
- d) Gerais de enfermagem;



000757

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pareci Novo
“Capital das Flores, Aludas e Frutas”

- e) Exames complementares específicos para diagnósticos, para controle de tratamento e evolução da doença que motivou a intervenção até a alta hospitalar;
- f) Medicamentos prescritos pelo médico, anestésicos e oxigênio;
- g) Transfusão de sangue ou plasma.

3.4 Coberturas de internações: De acordo com a Lei 9656/98.

3.5 Área de atendimento: Os atendimentos previstos nesta cláusula serão feitos nas entidades conveniadas ou próprias da Contratada, nos municípios de São Sebastião do Caí, Bom Princípio, Montenegro, Feliz, Vale Real, São Vendelino, Brochier, Maratá, Salvador do Sul, São Pedro da Serra, Barão, Capela de Santana, São José do Hortêncio, Tupandi, Harmonia, Pareci Novo, Linha Nova, Alto Feliz e área do III Pólo Petroquímico.

§ 1º - A indisponibilidade dos serviços contratados, dentro das cidades previstas nesta cláusula, nos serviços médicos cooperativados e serviços auxiliares próprios ou indicados nela existentes, dará direito ao usuário de ser atendido no local referenciado pela CONTRATADA.

§ 2º - Caberá à CONTRATADA previamente indicar e especificamente autorizar os serviços de que fala o parágrafo anterior desta cláusula.

§ 3º - O descumprimento da prévia comunicação de que fala o parágrafo anterior desta cláusula implicará na perda do direito de custeio, nestas hipóteses.

CLÁUSULA QUARTA – ESPECIALIDADES MÉDICAS

4.1 Os atendimentos em consultórios e a assistência médica ambulatorial ao paciente internado abrangem as especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina.

4.1.1 Os usuários da CONTRATANTE terão direito a exames diagnósticos e tratamentos ambulatoriais, nos termos das cláusulas deste contrato, fora dos casos em que estiverem internados em hospital, a serem prestados por pessoas físicas e jurídicas indicadas pela CONTRATADA, quando não forem, tais serviços, incluídos na própria estrutura operacional de propriedade da última, sempre observadas as limitações, exclusões de cobertura e as carências previstas nas cláusulas deste contrato.

§ 1º - As órteses e próteses cirúrgicas e fixadores ortopédicos externos terão cobertura desde que fornecida pela CONTRATADA e por quem esta indicar.

§ 2º - Estão abrangidas nesta cláusula as internações advindas de complicações próprias da evolução da AIDS, incluindo as medicações solicitadas pelo médico assistente durante internação, com exceção dos distribuídos pelo governo, com AZT e inibidores da protease, que são obtidas através da inscrição no Programa Nacional de Combate a AIDS.



00015

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pareci Novo
“Capital das Flores, Aludas e Frutas”

4.1.2 Cirurgia Plástica: A cirurgia plástica reparadora só terá cobertura contratual quando efetuada para a restauração de funções ou de lesões em órgãos, membros ou regiões, decorrentes de acidentes pessoais ocorridos na vigência do presente contrato ou em casos de má formação congênita em filhos nascidos também na vigência deste.

4.1.3 Para fins deste contrato, acidente pessoal é o evento exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário, causador de lesão física.

4.1.4 A medicação para tratamento por quimioterapia oncológica terá cobertura desde que fornecida pela CONTRATADA ou por quem indicar.

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PELA CONTRATADA

Além da fiscalização da Contratante, a Contratada poderá realizar perícias médicas, exames e inspeções, com a finalidade de fiscalizar os serviços contratados, e se obriga, também, a apurar as reclamações escritas dos usuários, dando ciência a Contratante do resultado das apurações e das medidas adotadas para sanar as falhas observadas.

CLÁUSULA SEXTA – MODALIDADES DE ATENDIMENTOS

6.1 A escolha do médico é de livre arbítrio do usuário, desde que o profissional seja do quadro de prestadores de serviços da Contratada.

6.2 A escolha dos serviços complementares de diagnósticos e tratamentos, assim como a de hospitais e clínicas para internação, será feita pelo usuário, de acordo com o médico assistente, dentre aqueles integrantes da rede assistencial da Contratada.

6.3 O Atendimento será feito em consultório, ou serviço de urgência credenciados mediante a apresentação da carteira de identificação do usuário, fornecida pela Contratada e de um documento de identidade.

6.4 As internações serão processadas mediante pedido de internação feito pelo médico cooperado e guia de internação expedida pela Contratada, excetuando-se os casos de urgência em que o usuário ou responsável terá o prazo de dois dias úteis para providenciar esses documentos.

6.5 Os exames complementares de diagnósticos e tratamento serão realizados mediante “pedido de exames” feito por médico cooperado da Contratada, desde que se destinem a diagnósticos para tratamento nos consultórios dos médicos da Contratada.

6.6 A Contratada não será responsável, em nenhuma hipótese, por serviços médicos ou hospitalares prestados por profissionais ou entidades não relacionadas em sua rede assistencial, assim como por serviços não cobertos por esse contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pareci Novo
 "Capital das Flores, Aludas e Frutas"

6.7 Os usuários que estejam eventualmente em localidades fora da área de ação da Contratada onde foram cadastrados e onde existam serviços da Contratada em atividade, poderão recorrer aos seus serviços em casos de urgência ou emergência, mediante a apresentação da carteira de identificação.

6.8 Se os serviços próprios ou indicados não contarem, em sua estrutura de prestação de serviços com algum exame ou alguma análise coberta pelo presente contrato, os usuários mediante autorização especial e prévia da CONTRATADA, poderão realizar os serviços em outro laboratório de rede referenciada pela última.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CARÊNCIAS

Ficam estabelecidos, para utilização dos serviços contratados, em relação ao Contratante e a cada beneficiário, seja na data da assinatura deste, seja por inclusão posterior, os seguintes prazos de carências:

7.1.1 Consultas e exames simples: 30 dias;

7.1.2 Demais exames: 180 dias;

7.1.3 Partos e cesarianas: 10 meses;

7.1.4 Cirurgias eletivas: 6 meses;

7.1.5 Acidentes pessoais: 24 horas;

7.1.6 O recém-nascido, cuja mãe natural haja se valido da cobertura do presente contrato, terá direito às coberturas contratuais, durante os 30 (trinta) primeiros dias após o parto e estará isento de carência, contanto que incluído no presente contrato até o prazo máximo de 30(trinta) dias após seu nascimento, mediante manifestação expressa de vontade da CONTRATANTE;

7.1.7 Para o contingente inicial de usuários será dispensado o cumprimento de qualquer carência.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 Contratante pagará a Contratada, por usuário inscrito, titular ou dependente, no presente contrato, a mensalidade de R\$ 124,00 (cento e vinte e quatro reais).

8.2 Além das mensalidades previstas neste item, a título de co-participação os usuários pagarão:

DESCRIÇÃO	VALOR DA COOPARTICIPAÇÃO
Consultas Médicas	R\$ 19,50
Exames de DNA (qualquer tipo), genética, polissonografia, esofagomanometria, PH metria esofágica, cariótipo (qualquer tipo), (por exame)	R\$ 117,67
Ressonância Magnética (por exame), litotripsia, tratamento com braquiterapia ou radiofreqüência	R\$ 235,29
Internações clínicas ou cirúrgicas após 60 dias, em semi privativo	



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pareci Novo
“Capital das Flores, Mudanças e Frutas”

(por dia de internação)	R\$ 39,20
Internações em UTI, após 60 dias (por dia de internação)	R\$ 78,43

§ 1º - As co-participações acima mencionadas serão pagas diretamente aos médicos, hospitais ou serviços indicados quando esses forem realizados na área de ação da CONTRATADA. Quando realizados fora da área, os valores serão cobrados em fatura em cobrança posterior.

§ 2º - Os valores da tabela de co-participação acima, poderão sofrer reajuste somente uma vez por ano.

§ 3º - A taxa de co-participação por consulta, não poderá exceder 5% do valor do salário mínimo.

8.3 O valor mensal a ser pago será correspondente ao número de usuários, titulares e/ou dependentes, assistidos pelos serviços de assistência médica, no período correspondente a fatura.

8.4 O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação da fatura correspondente aos serviços prestados no mês, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, depois de as faturas terem sido conferidas pelo setor competente da Administração contratante.

8.5 As mensalidades dos usuários serão descontadas em folha de pagamento, sendo que a Prefeitura participa com até 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade do servidor e os dependentes pagarão o valor integral.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 – O presente Contrato terá vigência de um ano a contar de 01/06/2010 até o dia 31/05/2011, podendo ser prorrogado por igual período até completar 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, II, do Estatuto Licitatório.

9.2 – Caso ocorra a prorrogação do Contrato, este poderá ser reajustado pelo índice acumulado da variação do IGPM/FGV dos últimos 12 (doze) meses

CLÁUSULA DECIMA – DAS RESPONSABILIDADES E DOS ENCARGOS

A CONTRATADA responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas de execução deste contrato, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários, tais como indenizações, férias, seguro de acidente de trabalho, enfermidade, repouso semanal, FGTS e contribuições para a previdência social decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus eventualmente utilizados para auxiliar na execução do objeto do contrato, ou danos que por ventura causar a terceiros. Em caso de ser responsabilizada a



0001

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pareci Novo
"Capital das Flores, Aludas e Frutas"

CONTRATANTE, pelos eventos referidos nesta cláusula, fica assegurado o direito de regresso contra a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS PARA ATENDER DESPESAS

As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão pelas rubricas orçamentárias:

03.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
Atividade 2070 – Manutenção Assistência Médica ao Servidor
(3009) 3.3.1.90.08.00.00.00 – Outros Benefícios Assistenciais

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - O **CONTRATANTE** poderá, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, declarar rescindido o Contrato nas seguintes hipóteses:

12.1.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII do art. 78, da Lei Federal 8.666/93.

12.1.2 – Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

12.1.3 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas no item 8.2 deste contrato.

12.2 - A **CONTRATADA** poderá rescindir o contrato quando o **CONTRATANTE** não efetuar os pagamentos que lhe são devidos dentro de 90 (noventa) dias, na forma dos incisos I e II do Art. 79, da Lei 8.666/93.

12.3 – Constituem motivos para rescisão contratual os previstos no art. 78, da Lei 8.666/93.

12.3.1 – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78, da lei 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos sofridos, contanto que devidamente comprovados.

12.3.2 – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal 8.666/93.

12.4 - Em caso de inadimplemento contratual, por qualquer das partes, que resulte em rescisão contratual estarão ambas as partes sujeitas às conseqüências descritas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



00015

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pareci Novo
“Capital das Flores, Aludas e Frutas”

13.1 - Qualquer variação na forma do pagamento ajustada será feita mediante acordo escrito entre as partes, e passará a integrar o presente Contrato, ressalvando-se à Administração nos termos do inciso I, do art. 65, da Lei 8.666/93, alterações unilaterais permitidas.

13.2 - O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

I - Unilateralmente, pelo **CONTRATANTE**;

II - Por acordo das partes;

13.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

13.4 - O inadimplemento de qualquer das condições ora avençadas, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato pela **CONTRATADA** enseja sua rescisão, com todos os ônus e conseqüências daí decorrentes, tanto contratuais como as previstas em Lei.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 - O atraso injustificado na entrega dos materiais objeto deste Contrato, sujeitará à **CONTRATADA** às penalidades previstas no *caput* do art. 86, da lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

14.1.1 – Até 30 (trinta) dias, multa de 0,33%, incidente sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

14.1.2 – Superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,50%, incidente sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

14.2 - Na hipótese de inexecução total ou parcial do quanto disposto neste instrumento de Contrato, o **CONTRATANTE** poderá:

14.2.1 - Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas nos incisos I, III do art. 87, da Lei 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor desta contratação conforme previsto no inciso II, do mesmo artigo, abrindo-se à **CONTRATADA** oportunidade para apresentar defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.2.2 – Aplicar a sanção prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei 8.666/93, assegurando o exercício da ampla defesa e do contraditório, com oportunidade para a **CONTRATADA** apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista dos autos.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pareci Novo
“Capital das Flores, Aludas e Frutas”

14.3 - Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, quando a **CONTRATADA**:

- a) prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;
- c) desatender as determinações da Administração;
- d) executar o objeto do contrato em desacordo com os projetos e normas técnicas ou especificações, independentemente, da obrigação de fazer as correções necessárias, às próprias expensas;
- e) cometer qualquer infração à legislação federal, estadual e municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- f) cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;
- g) não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto contratual, no prazo fixado.

14.4 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a **CONTRATADA**:

- a) ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;
- b) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o objeto contratual;
- c) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, independentemente da obrigação da **CONTRATADA** de reparar os danos causados.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO

O **CONTRATANTE** na forma do instituído no inciso I, do art. 79, poderá rescindir, unilateralmente o Contrato, nas hipóteses especificadas nos incisos I a XII, art. 78, sem que assista à **CONTRATADA** indenização de qualquer espécie, excetuando-se a hipótese prevista no § 2º, do art. 79, todos os artigos da lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VINCULAÇÃO A LEI E AO EDITAL

As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, bem como com todas aquelas contidas no Edital de Pregão Eletrônico, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA LEGISLAÇÃO

17.1 - Aplicam-se ao presente Contrato todas as disposições contidas na Lei 8.666/93.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pareci Novo
“Capital das Flores, Mudas e Frutas”


17.2 - As eventuais omissões serão dirimidas com base na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

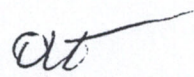
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Para a solução de qualquer litígio emergente desta relação contratual fica eleito o Foro da Comarca de Montenegro, RS, renunciando as partes expressamente a qualquer outro, ainda que privilegiado.

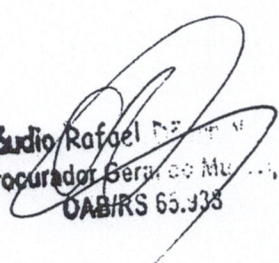
E por estarem justos e cordatos com o quanto estipulado neste instrumento de contrato, firmam-no em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas infra-identificadas, para que dele surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos.

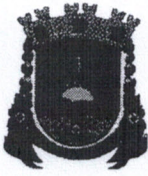
Pareci Novo, RS, 26 de maio de 2010.


WALDIR JOAO KLEBER
SOCIEDADE COOP DE SERVIÇOS DE SAUDE LTDA
CONTRATADA


OREGINO JOSÉ FRANCISCO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Visto:


Cláudio Rafael
Procurador Geral do Município
OAB/RS 65.338



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pareci Novo

"Capital das Flores, Mudas e frutas"



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 064/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO 053/2015

Contrato que celebram o Município de Pareci Novo, RS, e UNIMED VALE DO CAÍ/RS – COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA, que tem por objetivo a contratação de empresa prestadora de serviços de assistência médico-hospitalar.

O **MUNICÍPIO DE PARECI NOVO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua João Inácio Teixeira, 70, inscrito no CNPJ sob nº. 93.235.950/0001-86, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **RAFAEL ANTONIO RIFFEL**, brasileiro, casado, CPF Nº. 696.250.340-72, aqui denominado abreviadamente neste instrumento o **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **UNIMED VALE DO CAÍ/RS – COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 87.306.361/0001-49, com sede na Rua Osvaldo Aranha, 1315, Centro, Montenegro RS, Cep: 95780-000, fone (51) 3649-8944/no Município de , representada pelo Sr. , , , RG nº. , CPF nº. , aqui denominada abreviadamente a **CONTRATADA**, por este instrumento, na melhor forma de direito e nos termos do Pregão nº. 024/2014, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, de 17 de julho de 2002 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº. 985, de 05 de fevereiro de 2010, e de conformidade com a Lei 8.666/93, têm por justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa prestadora de serviços de assistência médico-hospitalar, a nível regional, com serviços de abrangência nos Municípios do Vale do Caí, em conformidade com as normas e fiscalização da ANS. Lei 9.656/98 e demais legislações pertinentes, para atenderem os servidores públicos municipais e seus dependentes, compreendendo no mínimo, os seguintes requisitos e serviços:
- a) Consulta médica, com taxa de participação devida pelo usuário;
 - b) Serviços de diagnósticos, exames complementares e atendimento ambulatorial, isentos de taxa de participação;
 - c) Hospitalização em quarto semi-privativo;
 - d) Atendimento de UTI adulto no Vale do Caí;
 - e) Atendimento de UTI Neonatal ou transporte aeromédico no Vale do Caí;
 - f) Atendimento de emergência nos casos de funcionários em trânsito, sem a necessidade de reembolso posterior, para os servidores municipais e seus dependentes;
 - g) Proporcionar entidade hospitalar para tratamento quimioterápico e serviços de tomografia no Vale do Caí.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pareci Novo

"Capital das Flores, Mudas e frutas"



1.2 Na indisponibilidade dos serviços contratados, dentro do Vale do Caí, nos serviços médicos cooperativados e serviços auxiliares próprios ou indicados nela existentes, dará direito ao usuário de ser atendido no local referenciado pela CONTRATADA.

Usuários titulares: 80 (oitenta)

Usuários dependentes: 35 (trinta e cinco)

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS USUÁRIOS

2.1 São usuários titulares, os servidores da Contratante que forem inscritos para os fins deste contrato.

2.2 São usuários dependentes, igualmente sujeitos a inscrição:

- a) Cônjuge ou companheiro (a) mantido a mais de cinco anos ou com reconhecimento judicial da União estável;
- b) Filhos solteiros até 18 anos;
- c) Filhas solteiras até 21 anos;
- d) Filho (a) solteiro (a) inválido;
- f) Filho (a) estudante até 24 anos.

2.3 São igualmente usuários os dependentes, desde que inscritos no período de até 30 dias após o nascimento, os filhos dos usuários nascidos na vigência deste contrato.

2.4 A Contratante fornecerá a Contratada, em até 10 dias após a assinatura do contrato, a relação dos usuários com a devida comprovação de dependência.

2.5 A todos os usuários, titulares ou dependentes, deverá ser fornecida uma carteira de identificação.

2.6 Somente deverão ser atendidos, para a prestação dos serviços, os usuários regularmente inscritos.

2.7 A Contratante obriga-se a comunicar por escrito a Contratada, até o vigésimo dia do mês, os casos de inclusão e exclusão de usuários.

2.8 No caso de exclusão de usuários, a Contratante obriga-se:

- a) A anexar a comunicação, relação nominal dos excluídos, com os respectivos números de código.
- b) A devolver as carteiras de identificação dos usuários excluídos, sob pena de arcar com os custos dos serviços utilizados indevidamente, até a entrega das carteiras.

CLÁUSULA TERCEIRA – ATENDIMENTOS MÉDICOS

3.1 Consultas: Os usuários serão atendimentos nos consultórios dos médicos escolhidos pela Contratada, no seu horário normal de atendimento, no Vale do Caí. As urgências serão atendidas nos serviços credenciados da Contratada.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pareci Novo

"Capital das Flores, Mudas e frutas"



3.2 Atendimentos Ambulatoriais: Serão prestados atendimentos clínico-cirúrgicos de urgência ou não, tais como gessados e pequenas intervenções cirúrgicas em consultórios, clínicas ou serviços credenciados pela Contratada.

3.3 Internação Hospitalar: Acomodação hospitalar do tipo semi-privativo, com direito a assistência médica e aos seguintes serviços:

- a) Diárias;
- b) Dietéticos prescritos;
- c) De intervenção, de sala de operação, de sala de parto, de sala de gesso, inclusive material e medicamentos usados;
- d) Gerais de enfermagem;
- e) Exames complementares específicos para diagnósticos, para controle de tratamento e evolução da doença que motivou a intervenção até a alta hospitalar;
- f) Medicamentos prescritos pelo médico, anestésicos e oxigênio;
- g) Transfusão de sangue ou plasma.

3.4 Coberturas de internações: De acordo com a Lei 9656/98.

3.5 Área de atendimento: Os atendimentos previstos nesta cláusula serão feitos nas entidades conveniadas ou próprias da Contratada, nos municípios de:

§ 1º - A indisponibilidade dos serviços contratados, dentro das cidades previstas nesta cláusula, nos serviços médicos cooperativados e serviços auxiliares próprios ou indicados nela existentes, dará direito ao usuário de ser atendido no local referenciado pela CONTRATADA.

§ 2º - Caberá à CONTRATADA previamente indicar e especificamente autorizar os serviços de que fala o parágrafo anterior desta cláusula.

§ 3º - O descumprimento da prévia comunicação de que fala o parágrafo anterior desta cláusula implicará na perda do direito de custeio, nestas hipóteses.

CLÁUSULA QUARTA – ESPECIALIDADES MÉDICAS

4.1 Os atendimentos em consultórios e a assistência médica ambulatorial ao paciente internado abrangem as especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina.

4.1.1 Os usuários da CONTRATANTE terão direito a exames diagnósticos e tratamentos ambulatoriais, nos termos das cláusulas deste contrato, fora dos casos em que estiverem internados em hospital, a serem prestados por pessoas físicas e jurídicas indicadas pela CONTRATADA, quando não forem, tais serviços, incluídos na própria estrutura operacional de propriedade da última, sempre observadas as limitações, exclusões de cobertura e as carências previstas nas cláusulas deste contrato.

§ 1º - As órteses e próteses cirúrgicas e fixadores ortopédicos externos terão cobertura desde que fornecida pela CONTRATADA e por quem esta indicar.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pareci Novo

"Capital das Flores, Mudas e frutas"



§ 2º - Estão abrangidas nesta cláusula as internações advindas de complicações próprias da evolução da AIDS, incluindo as medicações solicitadas pelo médico assistente durante internação, com exceção dos distribuídos pelo governo, com AZT e inibidores da protease, que são obtidas através da inscrição no Programa Nacional de Combate a AIDS.

4.1.2 Cirurgia Plástica: A cirurgia plástica reparadora só terá cobertura contratual quando efetuada para a restauração de funções ou de lesões em órgãos, membros ou regiões, decorrentes de acidentes pessoais ocorridos na vigência do presente contrato ou em casos de má formação congênita em filhos nascidos também na vigência deste.

4.1.3 Para fins deste contrato, acidente pessoal é o evento exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário, causador de lesão física.

4.1.4 A medicação para tratamento por quimioterapia oncológica terá cobertura desde que fornecida pela CONTRATADA ou por quem indicar.

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PELA CONTRATADA

Além da fiscalização da Contratante, a Contratada poderá realizar perícias médicas, exames e inspeções, com a finalidade de fiscalizar os serviços contratados, e se obriga, também, a apurar as reclamações escritas dos usuários, dando ciência a Contratante do resultado das apurações e das medidas adotadas para sanar as falhas observadas.

CLÁUSULA SEXTA – MODALIDADES DE ATENDIMENTOS

6.1 A escolha do médico é de livre arbítrio do usuário, desde que o profissional seja do quadro de prestadores de serviços da Contratada.

6.2 A escolha dos serviços complementares de diagnósticos e tratamentos, assim como a de hospitais e clínicas para internação, será feita pelo usuário, de acordo com o médico assistente, dentre aqueles integrantes da rede assistencial da Contratada.

6.3 O Atendimento será feito em consultório, ou serviço de urgência credenciados mediante a apresentação da carteira de identificação do usuário, fornecida pela Contratada e de um documento de identidade.

6.4 As internações serão processadas mediante pedido de internação feito pelo médico cooperado e guia de internação expedida pela Contratada, excetuando-se os casos de urgência em que o usuário ou responsável terá o prazo de dois dias úteis para providenciar esses documentos.

6.5 Os exames complementares de diagnósticos e tratamento serão realizados mediante "pedido de exames" feito por médico cooperado da Contratada, desde que se destinem a diagnósticos para tratamento nos consultórios dos médicos da Contratada.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pareci Novo

"Capital das Flores, Mudas e frutas"



6.6 A Contratada não será responsável, em nenhuma hipótese, por serviços médicos ou hospitalares prestados por profissionais ou entidades não relacionadas em sua rede assistencial, assim como por serviços não cobertos por esse contrato.

6.7 Os usuários que estejam eventualmente em localidades fora da área de ação da Contratada onde foram cadastrados e onde existam serviços da Contratada em atividade, poderão recorrer aos seus serviços em casos de urgência ou emergência, mediante a apresentação da carteira de identificação.

6.8 Se os serviços próprios ou indicados não contarem, em sua estrutura de prestação de serviços com algum exame ou alguma análise coberta pelo presente contrato, os usuários mediante autorização especial e prévia da CONTRATADA, poderão realizar os serviços em outro laboratório de rede referenciada pela última.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CARÊNCIAS

Ficam estabelecidos, para utilização dos serviços contratados, em relação ao Contratante e a cada beneficiário, seja na data da assinatura deste, seja por inclusão posterior, os seguintes prazos de carências:

7.1.1 Consultas e exames;

7.1.2 Partos e cesarianas;

7.1.3 Cirurgias eletivas;

7.1.4 Acidentes pessoais;

7.1.5 O recém-nascido, cuja mãe natural haja se valido da cobertura do presente contrato, terá direito às coberturas contratuais, durante os 30 (trinta) primeiros dias após o parto e estará isento de carência, contanto que incluído no presente contrato até o prazo máximo de 30(trinta) dias após seu nascimento, mediante manifestação expressa de vontade da CONTRATANTE;

7.1.6 Para o contingente inicial de usuários será dispensado o cumprimento de qualquer carência.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 Contratante pagará a Contratada, por usuário inscrito, titular ou dependente, no presente contrato, a mensalidade de R\$ 199,00 (cento e noventa e nove reais).

8.2 Além das mensalidades previstas neste item, a título de co-participação os usuários pagarão:

DESCRIÇÃO	VALOR DA COOPARTICIPAÇÃO
Consultas Médicas	R\$ 28,86
Exames de DNA (qualquer tipo), genética, polissonografia, esofagomanometria, PH metria esofágica, cariótipo (qualquer tipo), (por exame)	R\$ 174,49
Ressonância Magnética (por exame), litotripsia, tratamento com braquiterapia ou radiofrequência	R\$ 349,15
Internações clínicas ou cirúrgicas após 60 dias/ano, em semi privativo (por dia de internação)	R\$ 58,15
Internações em UTI, após 60 dias (por dia de internação)	R\$ 116,32



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pareci Novo

"Capital das Flores, Mudas e frutas"



§ 1º - As co-participações acima mencionadas serão pagas diretamente aos médicos, hospitais ou serviços indicados quando esses forem realizados na área de ação da CONTRATADA. Quando realizados fora da área, os valores serão cobrados em fatura em cobrança posterior.

§ 2º - Os valores da tabela de co-participação acima, poderão sofrer reajuste somente uma vez por ano.

§ 3º - A taxa de co-participação por consulta, não poderá exceder 5% do valor do salário mínimo.

8.3 O valor mensal a ser pago será correspondente ao número de usuários, titulares e/ou dependentes, assistidos pelos serviços de assistência médica, no período correspondente a fatura.

8.4 O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação da fatura correspondente aos serviços prestados no mês, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, depois de as faturas terem sido conferidas pelo setor competente da Administração contratante.

8.5 As mensalidades dos usuários serão descontadas em folha de pagamento, sendo que a Prefeitura participa com até 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade do servidor e os dependentes pagarão o valor integral.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 – A execução da prestação de serviços começará logo após assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos de 01 (um) ano, até o limite de 60 (sessenta) meses, como prevê o art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA – DAS RESPONSABILIDADES E DOS ENCARGOS

A **CONTRATADA** responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas de execução deste contrato, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários, tais como indenizações, férias, seguro de acidente de trabalho, enfermidade, repouso semanal, FGTS e contribuições para a previdência social decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus eventualmente utilizados para auxiliar na execução do objeto do contrato, ou danos que por ventura causar a terceiros. Em caso de ser responsabilizada a **CONTRATANTE**, pelos eventos referidos nesta cláusula, fica assegurado o direito de regresso contra a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS PARA ATENDER DESPESAS

As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão pelas rubricas orçamentárias:

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pareci Novo

"Capital das Flores, Mudanças e frutas"



01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Atividade 2070 – Manutenção Assistência Médica ao Servidor

(87) 3.1.90.08.00.00.00.00 0001 – Outros Benefícios Assistenciais

12.1 - O **CONTRATANTE** poderá, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, declarar rescindido o Contrato nas seguintes hipóteses:

12.1.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII do art. 78, da Lei Federal 8.666/93.

12.1.2 – Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

12.1.3 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 8.2 deste contrato.

12.2 - A **CONTRATADA** poderá rescindir o contrato quando o **CONTRATANTE** não efetuar os pagamentos que lhe são devidos dentro de 90 (noventa) dias, na forma dos incisos I e II do Art. 79, da Lei 8.666/93.

12.3 – Constituem motivos para rescisão contratual os previstos no art. 78, da Lei 8.666/93.

12.3.1 – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78, da lei 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos sofridos, contanto que devidamente comprovados.

12.3.2 – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal 8.666/93.

12.4 - Em caso de inadimplemento contratual, por qualquer das partes, que resulte em rescisão contratual estarão ambas as partes sujeitas às consequências descritas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 - Qualquer variação na forma do pagamento ajustada será feita mediante acordo escrito entre as partes, e passará a integrar o presente Contrato, ressalvando-se à Administração nos termos do inciso I, do art. 65, da Lei 8.666/93, alterações unilaterais permitidas.

13.2 - O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

I - Unilateralmente, pelo **CONTRATANTE**;

II - Por acordo das partes;

13.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

13.4 - O inadimplemento de qualquer das condições ora avençadas, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato pela **CONTRATADA** enseja sua rescisão, com todos os ônus e consequências daí decorrentes, tanto contratuais como as previstas em Lei.



CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 - O atraso injustificado na entrega dos materiais objeto deste Contrato, sujeitará à **CONTRATADA** às penalidades previstas no *caput* do art. 86, da lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

14.1.1 – Até 30 (trinta) dias, multa de 0,33%, incidente sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

14.1.2 – Superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,50%, incidente sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

14.2 - Na hipótese de inexecução total ou parcial do quanto disposto neste instrumento de Contrato, o **CONTRATANTE** poderá:

14.2.1 - Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas nos incisos I, III do art. 87, da Lei 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor desta contratação conforme previsto no inciso II, do mesmo artigo, abrindo-se à **CONTRATADA** oportunidade para apresentar defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.2.2 – Aplicar a sanção prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei 8.666/93, assegurando o exercício da ampla defesa e do contraditório, com oportunidade para a **CONTRATADA** apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista dos autos.

14.3 - Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, quando a **CONTRATADA**:

- i. prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;
- c) desatender as determinações da Administração;
- d) executar o objeto do contrato em desacordo com os projetos e normas técnicas ou especificações, independentemente, da obrigação de fazer as correções necessárias, às próprias expensas;
- e) cometer qualquer infração à legislação federal, estadual e municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- f) cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;
- g) não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto contratual, no prazo fixado.

14.4 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a **CONTRATADA**:

- a) ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;
- b) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o objeto contratual;
- c) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, independentemente da obrigação da **CONTRATADA** de reparar os danos causados.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO

O **CONTRATANTE** na forma do instituído no inciso I, do art. 79, poderá rescindir, unilateralmente o Contrato, nas hipóteses especificadas nos incisos I a XII, art. 78, sem que assista à



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pareci Novo

"Capital das Flores, Mudas e frutas"



CONTRATADA indenização de qualquer espécie, excetuando-se a hipótese prevista no § 2º, do art. 79, todos os artigos da lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VINCULAÇÃO A LEI E AO EDITAL

As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, bem como com todas aquelas contidas no Edital de Pregão Eletrônico, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA LEGISLAÇÃO

17.1 - Aplicam-se ao presente Contrato todas as disposições contidas na Lei 8.666/93.

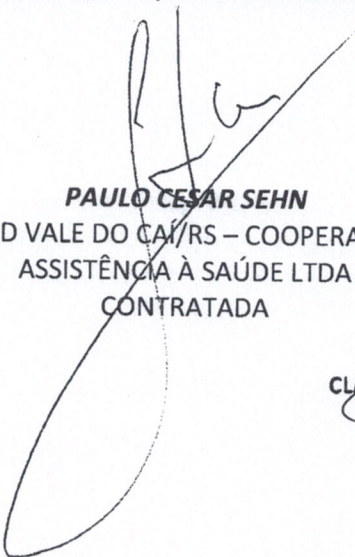
17.2 - As eventuais omissões serão dirimidas com base na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.


CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

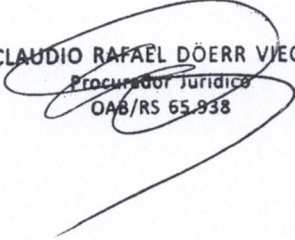
Para a solução de qualquer litígio emergente desta relação contratual fica eleito o Foro da Comarca de Montenegro, RS, renunciando as partes expressamente a qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem justos e cordatos com o quanto estipulado neste instrumento de contrato, firmam-no em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas infra-identificadas, para que dele surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Pareci Novo, RS, 05 de junho de 2015.


PAULO CESAR SEHN
UNIMED VALE DO CAI/RS – COOPERATIVA DE
ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA
CONTRATADA


RAFAEL ANTONIO RIFFEL
MUNICÍPIO DE PARECI NOVO
CONTRATANTE


CLAUDIO RAFAEL DÖERR VIEGAS
Procurador Jurídico
OAB/RS 65.938

Visto:

AO
SR. PREFEITO MUNICIPAL DE PARECI NOVO

A UNIMED VALE DO CAI – SOCIEDADE DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 87.306.361/0001-49, com sede na rua Osvaldo Aranha 1315, em Montenegro/RS por meio de seu presidente Paulo César Sehn vem a V.Exa. expor e requer o presente:

Forte no disposto no art. 65, inciso II, letra d da Lei das Licitações (nº 8.666/93) transcrita conforme segue” **Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: a), b), c), d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.**”, informa que o contrato renovado entre as partes Unimed Vale do Cai e Prefeitura Municipal de Pareci Novo, apresentou um desequilíbrio contratual no percentual de **-35,28%** gerando a despesa contratual de **RS - 92.884,10** evidenciado nos anexos de Relatório de Desempenho Mensal e no Relatório de usuários. A defasagem em questão decorreu da alteração imprevisível das despesas inicialmente calculadas para o contrato, tornando inviável à contratada executar o contrato nas condições inicialmente previstas. Tendo em vista que os cálculos do setor consideram a sinistralidade máxima aceitável de 80% como forma de viabilizar a operacionalidade das Operadoras de Saúde, pode-se entender que 135,28% de sinistralidade estabelecida no contrato em questão, extrapola a gestão financeira das despesas do contrato. Fatores estes que denotam a ausência de culpa das partes contratantes na ocorrência desses eventos, porém gerador de grave



Operadora Unimed Vale do Cai
Rua Osvaldo Aranha, 1315 – CEP 95780-000 – Montenegro/RS
Fone/fax: 51 3649-8900
www.unimedvaledocai.com.br

ANS - nº 313211


modificação das condições contratuais através do desequilíbrio econômico financeiro do contrato.

Dessa forma, tendo em vista que o desequilíbrio em questão refere-se a "**fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado**", além de que o poder público não deve se beneficiar de contratos que inviabilizem as atividades operacionais de seus contratados.

Requer assim o reajuste de 35,28% sobre os valores cobrados em julho de 2016, como forma de minimizar o déficit ora explanado.

Nestes termos pede deferimento.

Montenegro 27 de julho de 2016.


UNIMED VALE DO CAI

ANEXO I RELATÓRIO DE DESEMPENHO MENSAL

Posição Mensal 06/2015 a 05/2016
 Produto 'Igual' (PLANO DE SAÚDE)
 Empresa PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECI NOVO

Dt.Ref	Receitas	Despesas	Resultado	% Resultado	Beneficiários
06/2015	21.325,77	13.191,42	8.134,35	38,14	107
07/2015	21.492,00	10.351,83	11.140,17	51,83	108
08/2015	21.756,54	18.070,23	3.686,31	16,94	109
09/2015	21.890,00	23.832,54	-1.942,54	-8,87	110
10/2015	22.585,24	89.440,60	-66.855,36	-296,01	112
11/2015	22.288,00	52.872,43	-30.584,43	-137,22	112
12/2015	21.890,00	39.999,83	-18.109,83	-82,73	110
01/2016	21.890,00	44.163,62	-22.273,62	-101,75	110
02/2016	21.890,00	31.984,61	-10.094,61	-46,12	110
03/2016	21.890,00	8.247,72	13.642,28	62,32	110
04/2016	21.890,00	8.447,15	13.442,85	61,41	110
05/2016	22.484,48	15.554,15	6.930,33	30,82	110
Total	263.272,03	356.156,13	-92.884,10	-35,28	

UNIMED VALE DO CAI



Empresa:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECI NOVO

Informações do desempenho do contrato

Mês do aniversário (reajuste)	jun/17	
Período de Base de Dados	mar/2016	a fev/2017
Sinistralidade Apurada - SA	164,66%	
Sinistralidade Meta - SM	70,00%	
Atualização Monetária - AM	4,86%	<-- IGP-M março/2017
Recomposição Atuarial - RA	-27,43%	

*Reajuste Técnico Parcial - RTP 79,00%

* Reajuste Técnico Parcial (RTP) será o maior valor entre o Reajuste Técnico (RT) e a atualização monetária (AM)

Demonstrativo de cálculo

$$RTP = \max(RT; AM)$$

$$RT = \left[\left(\frac{SA}{SM} \right) * (1 + AM) * (1 + RA) \right] - 1$$

$$RT = \left\| \frac{164,66\%}{70,00\%} \times (1+4,86\%) \times (1-27,43\%) \right\| - 1$$

$$RT = 79,00\%$$

O Reajuste Técnico Parcial é 79,00% , maior valor entre RT e a AM.

Observações:

O reajuste técnico Parcial terá como piso o índice de atualização monetária
O reajuste final dependerá da negociação ente as partes
Este reajuste englobará todas coparticipações previstas em contrato.

02/05/2017

Assessoria Atuarial

Assunto: RES: equilibrio econômico unimed 2017

De: "Robledo - Gerente Comercial - Unimed Vale do Cai"
<robledo@unimedvaledocai.com.br>

Data: 18/07/2017 14:03

Para: 'Raquel - Secretária da Fazenda - Município de Pareci Novo'
<fazenda@pmparecinovo.com.br>

CC: 'Marcelo Goldbaum - Gerente Administrativo e Financeiro - Unimed Vale do Cai'
<marcelo@unimedvaledocai.com.br>, <henridequadros@hotmail.com>

Olá Raquel!

Na condição atual incluindo algumas taxas de tabela 1 que faltam ao contrato atual, o reajuste poderá ser de 61,50%

Na nova condição de taxas Tabela 2 o reajuste poderá ser de 49%

Seguem as tabelas de coparticipação para avaliação.

Atenciosamente:

Adm. Robledo Ezequiel Temp

Gerente Comercial e Medicina Ocupacional - Unimed Vale do Cai

Telefone: (51) 3649-8900 Ramal: 252

<http://www.unimedvaledocai.com.br>



As informações contidas nesta mensagem e no(s) arquivo(s) anexo(s) são endereçadas exclusivamente à(s) pessoa(s) e/ou instituição(ões) acima indicada(s), podendo conter dados confidenciais, os quais não podem, sob qualquer forma ou pretexto, ser utilizados, divulgados, alterados, impressos ou copiados, total ou parcialmente, por pessoas não autorizadas. Caso não seja o destinatário, favor providenciar sua exclusão e notificar o remetente imediatamente. O uso impróprio será tratado conforme as normas da empresa e da legislação em vigor. Qualquer ponto de vista ou opinião apresentada neste e-mail, são particulares do remetente e não representam, necessariamente, o

ponto de vista e a opinião da UNIMED Vale do Caí.

De: Raquel - Secretária da Fazenda - Município de Pareci Novo
[mailto:fazenda@pmparecinovo.com.br]
Enviada em: quarta-feira, 21 de junho de 2017 11:36
Para: robledo@unimedvaledocai.com.br
Assunto: reajuste plano de saúde unimed

Bom dia Robledo, conforme reunião realizada no dia 20/06/2017 no Gabinete do Prefeito Municipal, solicito que seja enviado relatórios de desempenho mensal conforme anexo I e II da proposta apresentada referente ao período de junho de 2012 a maio de 2017. Após o recebimento dos relatórios encaminharemos a documentação para análise na secretaria da Administração e Procuradoria Geral do Município. Atenciosamente Raquel Hendges -Secretaria Municipal da Fazenda

Atenciosamente:



Raquel Hendges

Secretária da Fazenda - Município de Pareci Novo

Telefone: (51) 3633-9333 Ramal: 202

<http://www.parecinovo.rs.gov.br>

As informações contidas nesta mensagem e no(s) arquivo(s) anexo(s) são endereçadas exclusivamente à(s) pessoa(s) e/ou instituição(ões) acima indicada(s), podendo conter dados confidenciais, os quais não podem, sob qualquer forma ou pretexto, ser utilizados, divulgados, alterados, impressos ou copiados, total ou parcialmente, por pessoas não autorizadas. Caso não seja o destinatário, favor providenciar sua exclusão e notificar o remetente imediatamente. O uso impróprio será tratado conforme as normas da empresa e da legislação em vigor. Qualquer ponto de vista ou opinião apresentada neste e-mail, são particulares do remetente e não representam, necessariamente, o

ponto de vista e a opinião da Prefeitura Municipal de Pareci Novo.

Livre de vírus. www.avast.com.

Anexos:

TAB 1,2- reajustada 29.05.17.pdf

116KB

Unimed Vale do Cai		SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE TABELA DE CO-PARTICIPAÇÕES		FORM/RE: 496/0
VIGÊNCIA: 01 de Junho de 2017				Data: 04/01/2012
	GRUPOS	ESPECIFICAÇÕES	TABELA 01	TABELA 02
			Regional UVC 113	Regional UVC 113
CONSULTAS	100	Consultas Médicas	R\$ 42,26 por consulta	R\$ 66,61 por consulta
		Consultas de Nutrição		
		Consultas de Terapia Ocupacional		
		Consultas de Fonoaudiologia		
		Sessões de Psicoterapia		
	102	Puericultura	R\$ 64,39 p/ procedimento	R\$ 103,56 p/ procedimento
EXAMES	21	Análises Clínicas	R\$ 8,53 por exame	R\$ 10,65 por exame
		Prova Ventilatória Simples		
		Citopatológico e diagnose em Ginecologia		
	22	RX Simples	R\$ 21,22 por exame	R\$ 26,72 por exame
		Prova Vent./Espirometria		
		Med. Nuclear em Vitro		
	23	ECG	R\$ 21,22 por exame	R\$ 26,72 por exame
		Alergologia		
		Ex.Citopat./ Citologicos		
	19	Teste do Pezinho – Simples	R\$ 21,22 por exame	R\$ 26,72 por exame
		Tonometria		
		Fundoscopia		
	24	Exames Anátomo Patológicos	R\$ 42,49 por exame	R\$ 53,30 por exame
		RX Contrastado		
		Ecografia/Ultrassonografia		
	18	Neurofisiologia clínica	R\$ 42,49 por exame	R\$ 53,30 por exame
		Densitometria Óssea		
		Medicina Nuclear In Vivo		
	25	Neuroradiologia	R\$ 85,06 por exame	R\$ 106,63 por exame
		Angiografia		
		Radiologia Intervencionista		
Ergometria				
Outros Ex. Cardiológicos				
Teste Cardiopulmonar de Exercício				
Ecografia/Ultrassonografia c/Doppler				
Endoscopia digestiva diagnóstica				
Endoscopia Peroral				
Fibro-Naso-Faringo-Laringoscopia				
Endoscopia Urológica				
Endoscopia Cirúrgica				
30	Teste Completo do Pezinho	R\$ 85,06 por exame	R\$ 106,63 por exame	
31	Tomografia Computadorizada			
26	Mamografia	R\$ 255,52 por exame	R\$ 320,00 por exame	
	Genética (Cariotipo, etc.)			
	PH Metria Esofágio			
	Sessões de Oxigenoterapia Hiperbárica			
	Polissonografia			
27	Exames realizados por técnica de PCR	R\$ 255,52 por exame	R\$ 320,00 por exame	
	Ressonância Magnética (em geral)			
32	Análise Molecular de DNA para doenças Genéticas	R\$ 967,18	R\$ 967,18	
	Genética Molecular. Genética Análise Molecular			
	Deteção de receptores de secreção hormonal e/ou			
	deteção de marcadores de células neoplásicas			
	Proteínas associadas e/ou ensaios de receptores de			
estrogênios e progesterona em bloco de parafina				
33	HPV, deteção por técnicas imunohistoquímica	R\$ 511,27 por sessão	R\$ 639,30 por sessão	
	Fisioterapia			
	Reabilitação Labirintica			
	36			Acupuntura / sessão
	25			Hemodiálise (cada sessão)
	32			Quimioterapia
33	PET - SCAN Oncológico	R\$ 511,27 por sessão	R\$ 639,30 por sessão	
	Braquiterapia ou Radioterapia			
	33	Litotripsia/ SAI	R\$ 511,27 por sessão	R\$ 639,30 por sessão

21
9
21
21
21

61.501. 431.*

PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS	Remoção de Pigmentos de Lente Intraocular com Yag Laser, após Cirurgia de Catarata	R\$ 225,03	R\$ 281,82
	Injeção Ocular de Toxina Botulínica Músculo dos Olhos	p/procedimento	p/procedimento
	Implante de Dispositivo Intra-uterino (DIU) não hormonal com dispositivo	R\$ 563,01 por implante	R\$ 563,01 por implante
	Implante de Dispositivo Intra-uterino (DIU) não hormonal com dispositivo – Com Anestesia	R\$ 606,13 por implante	R\$ 606,13 por implante
	Implante de Dispositivo Intra-uterino (DIU) hormonal com dispositivo	R\$ 1102,13 p/ implante	R\$ 1102,13 p/ implante
	Implante de Dispositivo Intra-uterino (DIU) hormonal com dispositivo – Com Anestesia	R\$ 1190,31 p/ implante	R\$ 1190,31 p/ implante
HOSPITALIZAÇÕES	Internações Clínicas Psiquiátricas para Transtornos Psiquiátricos de 0 (zero a 30(trinta) dias por ano	Isento	Isento
	Internações Clínicas Psiquiátricas para Transtornos Psiquiátricos após 30 (trinta) dias por ano	R\$ 85,15 por dia	R\$ 106,61 por dia
	Internações Clínicas Psiquiátricas para Quadros de intoxicação ou abstinência pelo alcoolismo ou para dependência química de 0 (zero a 15(quinze) dias por ano	Isento	Isento
	Internações Clínicas Psiquiátricas para Quadros de intoxicação ou abstinência pelo alcoolismo ou para dependência química após 15 (quinze) dias por ano	R\$ 85,15 por dia	R\$ 106,61 por dia
	Bariátrica (Obesidade Mórbida) por vídeo	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
	Bariátrica (Obesidade Mórbida) aberta	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
	Dermolipectomia para correção do abdômem em avental pós tratamento de obesidade mórbida	R\$ 1.703,55	R\$ 1.703,55
	Cirurgia de Miopia	R\$ 644,79	R\$ 644,79
	Cirurgias Cardíacas e Cirurgias hemodinâmicas	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
	Osteoplastia para prognatismo, micrognatismo ou laterognatismo (Cirurgia reparadora e funcional da face)	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
	Tratamento cirúrgico da Macrostomia	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
	Vasectomia	R\$ 270,30	R\$ 270,30
	Ligadura tubária e Ligadura tubária laparoscópica	R\$ 606,46	R\$ 606,46
	Recanalização tubária	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
	Implante de prótese peniana (semi-rígida)	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
	Profilaxia de ginecomastia (homem sob hormonoterapia)	R\$ 450,26	R\$ 563,01
		p/procedimento	p/procedimento
	Transplante renal		
	Transplante de córneas (cfe. Determina a LPS)		
	Transplante Autólogo de Medula		
	Transplante Autólogo de Medula Óssea Alogêncio		
	Congelamento de células progenitoras da Medula Óssea	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
	Manutenção por congelamento de células progenitoras da Medula Óssea		
	Descongelamento de células progenitoras da Medula Óssea		
	Demais Internações clínicas ou cirúrgicas de 0 (zero a 30 (trinta) dias por ano	Isento	Isento
	Demais Internações clínicas ou cirúrgicas após 30 (trinta) dias por ano	R\$ 85,15 por dia	R\$ 106,61 por dia
	UTI: Internações até 30 (trinta) dias	Isento	Isento
	UTI: Internações de 31 (trinta e um dias e até 119 (cento e dezenove) dias	R\$ 170,32 por dia	R\$ 213,18 por dia
	UTI: Internações a partir de 120 (cento e vinte) dias	R\$ 392,03 por dia	R\$ 548,52 por dia
	Órteses e próteses e implantes realizados no Hospital da Unimed Vale do Caí	Isento	Isento
	Órteses e próteses e implantes realizados em outros hospitais da rede credenciada	Isento	Isento



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pareci Novo
“Capital das Flores, Mudanças e Frutas”

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 064/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO 053/2015

Segundo Termo Aditivo ao Contrato original, que celebram o **MUNICÍPIO DE PARECI NOVO, RS**, e **UNIMED VALE DO CAÍRS – COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA**, visando a prorrogação de prazo e reajuste anual.

O **MUNICÍPIO DE PARECI NOVO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua João Inácio Teixeira, nº 70, inscrita no CNPJ sob nº 93.235.950/0001-86, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **OREGINO JOSÉ FRANCISCO**, brasileiro, casado, agricultor, CPF nº 365.885.120-15, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 87.306.361/0001-49, com sede na Rua Osvaldo Aranha, nº 1315, Centro, Montenegro, representada por seu Presidente o Sr. **PAULO CESAR SEHN**, médico, casado, brasileiro, RG nº 1022294032, CPF nº 241.042.130-04, doravante denominada **CONTRATADA**, por este instrumento, na melhor forma de direito e nos termos do processo do Pregão nº 024/2015, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, de 17 de julho de 2002 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº. 985, de 05 de fevereiro de 2010, de conformidade com a Lei 8.666/93, e conforme a Cláusula Terceira, do Contrato celebrado, firmam o presente Termo Aditivo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste Termo Aditivo do Contrato de Prestação de Serviços nº 064/2015 é a prorrogação do prazo contratual por mais 02 (dois) meses, e o reajuste do valor do contrato pelo índice IGP-M.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1 Fica prorrogado o prazo de vigência de que trata a Cláusula Nona do Contrato nº 064/2015, de 05/08/2017 à 04/02/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1 Fica reajustado o valor mensal por inscrito, titular ou dependente, constante na Cláusula Oitava do Contrato nº 064/2015, a pedido de reequilíbrio financeiro pela **CONTRATADA**, no percentual de 49% (quarenta e nove por cento), já incluído o percentual de 1,5736% (um inteiro, cinco mil setecentos e trinta e seis milésimos por cento), sendo R\$ 329,40 (trezentos e vinte e nove reais e quarenta centavos).

3.2 Os demais valores de co-participação constantes na Cláusula Oitava, conforme tabela em anexo.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pareci Novo
“Capital das Flores, Aludas e Frutas”

3.2 As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão pela rubrica orçamentária:

01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Atividade 2013 – Manutenção Assistência Médica ao Servidor

(85) 3.3.1.90.08.00.00.00.00 0001 – Outros Benefícios Assistenciais

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

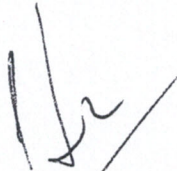
4.1 As demais Cláusulas do Contrato referente ao Pregão Presencial nº 024/2015 permanecem inalteradas.

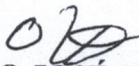
CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1 Para a solução de qualquer litígio emergente desta relação contratual fica eleito o Foro da Comarca de Montenegro, RS, renunciando as partes expressamente a qualquer outro, ainda que privilegiado.

5.2 E por estarem justos e cordatos com o quanto estipulado neste instrumento de aditivo de Contrato, firmam-no em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas infra-identificadas, para que dele surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Pareci Novo, RS, 04 de agosto de 2017.


PAULO CESAR SEHN
UNIMED VALE DO CAÍ/RS –
COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA À
SAÚDE LTDA
CONTRATADA


OREGINO JOSÉ FRANCISCO
MUNICÍPIO DE PARECI NOVO
CONTRATANTE

Visto: